

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 148/2024 - TERÇA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2024.



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências. Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 –CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 148/2024 - TERÇA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO N° 212/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 12/2024-PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS, TERMO DE COMPROMISSO PAC $\,^{\rm N^{\circ}}$ 963266-4, PROPOSTA $\,^{\rm N^{\circ}}$ 020709/2024, CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO — FADE E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS $\,^{\rm N^{\circ}}$ 08/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO $\,^{\rm N^{\circ}}$ 06/2023/FNDE/MEC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO CNPJ: 78.279.981/0001-45 Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

CONTRATADA: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA. CNPJ: 36.519.422/0001-15 Representada pela Sra. **DÉBORA ROCHA COSTA**

Valor total lotes: RS 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). Data do Contrato: 01 de outubro de 2024. Vigência do contrato: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Parań, no uso de suas atribuições legais, amparado nos documentos que integram este processo HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE UM ÓNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS, TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 963265-4, PROPOSTA N.º 020709/2024, CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – FIDE E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/FNDE/MEC* e adjudica a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.519.422/0001-15, foi vencedora do item 2 ÔNIBUS ESCOLAR ORE 2, MARCA/MODELO: IVECO/ ON-HIGHWAY, com o valor de R\$ 398.500,000 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Cantagalo, 01 de outubro de 2024.

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL

ATA № 06 REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro às dezoito horas e trinta minutos reuniu-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, os membros do Conselho Municipal de cultura para analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura. Para iniciar a Presidente Vera Cristina Lazzaretti fez uma oração e deu as boas-vindas, em seguida foi feita a leitura do Regimento fazendo algumas interrupções para análise e discussão . Encerrada a leitura foi aprovado o Regimento que será publicado no Diário Oficial do Município. Sendo o que tinha para o momento, foi encerrada a ata que vai assinada por mim e pelos demais membros. Furcarca As Conclum de Nordon de Nordon.

Divion Hele Rolling Sator Wines Con Consort N James Regions, Warter, Domit James Regions Welter, Domit Jonto Serrichechen de Mours, Josmon D. Oliviero

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANTAGALO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo - Paraná instituído pela Lei Municipal nº 1153/2021 de 30 de setembro de 2021, caracterizado como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por finalidade a formulação das políticas públicas de cultura do Município de Cantagalo, e acompanhamento das políticas públicas de Cultura Estaduais e Federais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES e OBJETIVO

Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo.

Art. 3º - Além das competências que lhe são conferidas no Artigo 2º da referida Lei Municipal 1153/2021, são atribuições do Conselho:

I - Propor, acompanhar, avallar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sócio político, artístico e cultural de Cantagalo;

VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;

VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

X - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 148/2024 - TERÇA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 02

XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XII - Formular e aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nos segmentos culturais definidos pela Lei Municipal 1153/2021;

XIII - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;

XIV - Formar Comissões internas de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico, bem como sobre a execução de recursos de Editais e Leis de Incentivo à Cultura;

XV - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;

XVI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVIII - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIX — Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

XX – Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XXI – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Cantagalo;

XXIII - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município;

XXIV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito

XXV - Responsabilizar-se pela orientação do Fundo Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXVI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será paritário, sendo cinco membros do Poder Público e cinco membros da Sociedade Civil, constituído por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Cantagalo.

 $\S~1^\circ$ - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O(A) Presidente, o(a) Primeiro(a) Secretário(a), o(a) Vice-Presidente e o(a) do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, em deliberação plenária, na primeira reunião após a posse e nomeação por Decreto assinado pelo prefeito municipal.

§ 3º - O presente Regimento Interno definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição dos membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme consta no artigo XX.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará com sede junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura n Rua Bom Jesus 270 – jardim Santana, que dará suporte necessário à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 19 - O Conselho Municipal de Cultura poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual, podendo também ser em outro local desde que, determinado em sessão anterior, ou com comunicado formal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da data marcada para a reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 3º - O membro do Conselho que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.

SEÇÃO I

DA SESSÃO

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

 $\S~2^{\rm g}$ - É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do Conselho Municipal de Cultura, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do Conselho Municipal de Cultura terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da apreciação da ata da reunião anterior, que ocorre no início de cada reunião.

I - A inscrição de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior. Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão sobre:

1. a quantidade de inscrições deferidas;

2. o tempo máximo para a fala;

3. o momento oportuno da fala;

II - A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorizarem inversão de ordem, ou se os membros do Conselho presentes deliberarem de forma diferente, com base nos assuntos apresentados na pauta;

III - Havendo tempo suficiente, o membro do Conselho Municipal de Cultura que estiver presidindo a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

IV - O membro do conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

Art. 7º - As questões de ordem durante a sessão do Conselho Municipal de Cultura serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 8º - Para as deliberações que não exijam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida, é adotado o critério de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho presentes à sessão.

Parágrafo Único - Qualquer um dos membros do Conselho, por ordem de inscrição, poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo - Paraná é composta por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário (a);

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

 II - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debate e neles intervindo para esclarecimentos;

III - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;

IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;

V - Constituir Comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;

VI – Exercer, no Conselho, o voto de minerva;

VII - Comunicar ao prefeito municipal sobre deliberações do Conselho, e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário:

VIII - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substitu-lla), as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material a substitu-lla).

IX - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho

X - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele

XI - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

XII - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxilliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes:

II - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas e submetê-las à apreciação

II - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;

III - Providenciar o encaminhamento da pauta aos membros do Conselho com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;

IV - Solicitar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura a designação especial de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) para os encargos inenentes ao perfeito funcionamento do Conselho;

V - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao Conselho Municipal de Cultura;

VI - Manter em ordem a documentação do Conselho;

VII - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no Conselho Municipal de Cultura, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

IX - Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do

Art. 13 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo. Deverá ainda



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 148/2024 - TERÇA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 03

responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário. (VER SE TERÁ SEGUNDO SECRETÁRIO, CONFORME O NÚMERO DE CONSELHEROS)

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.14 - Será obrigatória a presença dos membros titulares do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura. Na ausência dos titulares, os respectivos membros suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único – No caso de presença tanto do membro titular quanto do membro suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao titular o direito ao voto.

Art. 15 - Os membros do Conselho serão substituídos por faltas ou penalidades, conforme regulamentado em Lei Municipal e no presente Regimento Interno.

Art. 16 - Compete aos membros do Conselho:

l - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo $2^{\rm o}$ deste Regimento Interno;

II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários

IV - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

V - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;

VI - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

 VII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;

VIII - Integrar as Comissões criadas neste Conselho;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitada e valorizada, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao municipio, sendo assim prioritária em relação às atividades profissionais e/ou estudants de cada um dos membros do Conselho no âmbito do municipio de Cantagalo- Paraná. Dessa forma, serão justificadas as ausências dos conselheiros a estas atividades, quando estas auséncias forem determinadas por demandas do Conselho Municipal de Cultura, mediante apresentação de declaração comprobatória.

§ 1º - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e estudantis

§ 2º - A expedição da declaração comprobatória citada no parágrafo supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, podendo esta contar com apoio logistico da Casa dos Conselhos Municipais (ou órgão que venha a substituí-la), caso assim considere necessário.

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

I - Renúncia:

II - Morte;

III - Penalidade aplicada pelo próprio Conselho (conforme Art.20, 21 e 22)

IV - Demais situações descritas no Art. 23.

Art. 19 - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de membro de Conselho elencados neste Regimento, o membro titular do Conselho será substituído pelo membro suplente de sua representação, sem necessidade de apreciação do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento dos respectivos suplentes:

a) No caso de representante governamental: o(a) secretário(a) municipal de Educação e Cultura, no âmbito de sua competência, fará a devida indicação para substituição do membro governamental do Conselho ao prefeito municipal. O nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária;

b) No caso de representante da Sociedade Civil: será indicado(a) um(uma) representante pelos demais membros do Conselho que representam a Sociedade Civil. Posteriormente, o nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 20. Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I - Advertência

– Suspensão:

III – Perda de mandato.

Art. 21 - Será motivo para advertência:

I. atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições:

II. desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos

Art. 22 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I. sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo:

II. provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado

III. desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar

IV. for reincidente nas penas de advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo 02 reuniões e, no máximo 03.

Art. 23 - A perda de mandato do Conselheiro ocorrerá por: I. usar o nome do Conselho para promoção pessoal e/ou a favor de outrem;

II. má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral

III. violações ao presente Regimento Interno;

IV. não comparecimento a dois (02) Plenários consecutivos, sem justificativa. Neste caso, acontecerá consulta deliberativa para escolha de novo conselheiro.

V. reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

VI. transgredir as normas de sigilo dos documentos e deliberações do Conselho.

Art. 24 - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 25 - A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada no e- mail culturacantagalo29@gmail.com ao presidente em tempo hábil para a convocação do suplente em documento próprio disponibilizado pela secretaria do Conselho.

Art. 26 - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

 1^{2} — O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) días, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

Art. 27 - A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 28 - A substituição dos Conselheiros deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 29 - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 30 - A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maloria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto. CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 31 - Compete às Câmaras Setoriais:

I – Apreciar processos e consultas que lhes forem designados pelo Conselho Pleno, emitindo parecer, relatórios, indicações e deliberações ao Conselho Pleno para apreciação e deliberação final:

II – Realizar diligências para instrução de processos;

III – zelar pela aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores.

Art. 32 - As Câmaras Setoriais reunir-se-ão e deliberarão, com a maioria simples de seus membros, conforme demandas encaminhadas pelo Conselho Pleno.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes Comissões

I - Artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, performance, música, ópera, canto, coral e circo;

II - Artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artesanato, artes gráficas e design;

III - Artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio cultural (material e imaterial), abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, cultura popular, povos e comunidades tradicionais;

V - Livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;

VI - Instituições da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos culturais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos, associações, academias, cooperativas e outras que atuem prioritariamente na área da cultura;

Art. 34 - As comissões Especiais, Permanentes ou Temporárias, são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por Conselheiros e/ ou convidados para o cumprimento de incumbências especiais do Conselho e são constituídas mediante indicação da necessidade(s) e aprovação registrada em ata de reunião do Conselho Pleno.

Parágrafo único: Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro;

Art. 35 - As comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por Conselheiros, indicados e/ou designados em reunião de Conselho Pleno, cuja finalidade é auxiliar as Câmaras em trabalhos e temáticas específicas e de caráter permanente.

Art. 36 - As Comissões Especiais Temporárias serão compostas, cada uma, no mínimo por 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, dos quais pelo menos um seja Conselheiro, sendo um destes eleito como relator da Comissão e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração ilimitada.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 148/2024 - TERÇA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

I - Apuração de irregularidades:

- II Representação externa do Conselho, nos atos a que este deva comparecer ou participar; III missões específicas:
- IV-A profundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamenta ção.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 38 - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de álcool e/ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade.

Art. 39 - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da LEI MUNICIPAL № 1220/2022

Art. 40 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária ordinária e/ou extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião.

Parágrafo Único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo - Paraná devrá nortear sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais: LEI MUNICIPAL № 1220/2022 LEI MUNICIPAL 1153/2021 PLANO MUNICIPAL DE CULTURA LEI № 1297/2024.

Art. 42 - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos nas Leis Municipais citadas no Artigo 41 do presente, serão resolvidos em deliberação plenária do Conselho.

Art. 43 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com a nova redação já aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo- Paraná, conforme Ata nº 06 de 26 de setembro de 2024.

Cantagalo- Paraná, 26 de setembro de 2024.





